



PRESENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 194 SOB O Nº 6600
AS 13:59 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 30/03/2017
JASONIUS

N.º 20, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que “altera a Lei n.º 400, de 27 de junho de 2013, que “institui o Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Tradicionais, Culturais e Populares do Município de Cabeceira Grande – Cafest –; considera os eventos e festas oficiais como integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural do Município e altera a Lei n.º 390, de 27 de março de 2013, que “dispõe sobre feriados e pontos facultativos municipais...” e dá outras providências””.

2. O presente projeto de lei busca modificar a Lei n.º 400, de 2013, com duas vertentes, quais sejam: i) corrigir lapso manifesto advindo da Lei n.º 532, de 10 de março de 2017, que equivocadamente desmembrou o evento “Festa da Moagem e do Carro de Boi do Distrito de Palmital de Minas”, em dois, sendo que se trata de um evento único e notoriamente realizado há anos no Distrito de Palmital de Minas pela Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas – ACDPAM; e ii) prever a dispensa de procedimento licitatório (Chamamento Público) para concessão dos eventos integrantes do Cafest, de molde a outorgar àquela entidade promotora do evento que já realiza a festividade há mais de 5 (cinco) anos desde que haja a aprovação pelo Comitê Gestor do Cafest, enquadrando-se, por exemplo, a ACDPAM nessa situação, que promove a Festa da Moagem e do Carro de Boi de Palmital de Minas há 14 (catorze) anos, tendo se solidificado à frente desse evento.

3. Ao cobro dessas ponderações, subscrevemos com protestos de respeito e cordial consideração, extensivamente a seus ilustres Pares.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FÁBIO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

 Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



 PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Mensagem n.º 20, de 29/3/2017)

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais



PROJETO DE LEI N.º 020 /2017.

Altera a Lei n.º 400, de 27 de junho de 2013, que “institui o Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Tradicionais, Culturais e Populares do Município de Cabeceira Grande – Cafest –; considera os eventos e festas oficiais como integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural do Município e altera a Lei n.º 390, de 27 de março de 2013, que “dispõe sobre feriados e pontos facultativos municipais...” e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE,
Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 5º da Lei n.º 400, de 27 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, passando o atual parágrafo único a vigorar como parágrafo 1º, ficando acrescido de parágrafo segundo:

“Art. 5º Por serem considerados integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cabeceira Grande, os eventos e festas constantes do Cafest somente poderão ser promovidos diretamente pelo Município de Cabeceira Grande ou, indiretamente, mediante concessão, por meio de procedimento de Chamamento Público, observados, no que couber, os princípios inerentes à licitação, na forma de ato regulamentar, a ser outorgada a pessoas jurídicas, de reputação ilibada e legalmente constituídas, desde que cadastradas junto ao Comitê Gestor do Cafest.

§ 1º O procedimento de Chamamento Público será dispensado no caso de entidade promotora ter realizado, a contento, o respectivo evento há mais de 5 (cinco) anos, o que será apurado em petição, devidamente instruída, de manifestação de interesse na realização da festividade por parte da entidade correspondente, desde que haja aprovação pelo Comitê Gestor do Cafest assegurando a exclusividade na promoção do evento.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



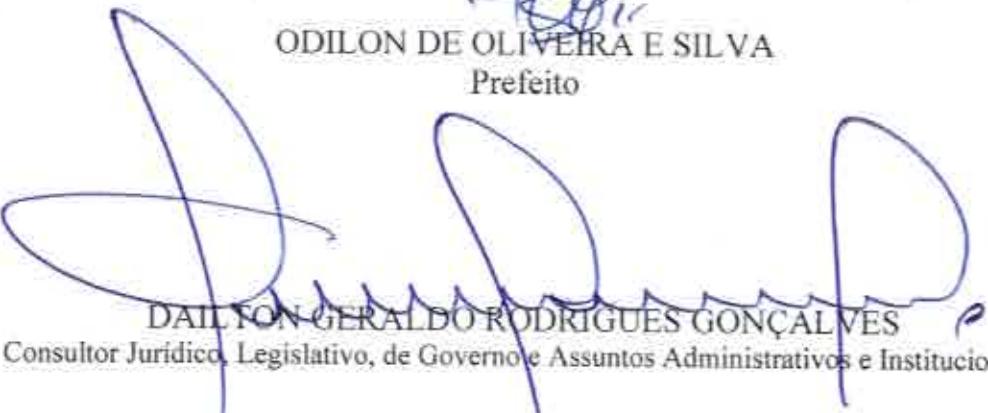
§ 2º Se o Município não promover diretamente os eventos e festas constantes do Cafest, poderá haver apoio ao promotor respectivo mediante transferência de recursos públicos, por meio de contribuição financeira, observada a necessidade de lei específica, ou por meio de contratação direta pela Prefeitura, mediante procedimento licitatório, de show artístico, com entrada franca, ou mesmo de estruturas do evento, como palco, sonorização etc, desde que, em ambos os casos, haja disponibilidade orçamentária e financeira, e que não haja finalidade lucrativa na promoção do evento referentemente ao alcance do apoio público." (NR/AC)

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal n.º 400, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 29 de março de 2017; 21º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI N° ..., DE ... DE ... DE

"ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI N° 400, DE 27 DE JUNHO DE 2013"

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS, TRADICIONAIS, CULTURAIS E POPULARES DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

<i>Número de Ordem</i>	<i>Evento/Festa</i>	<i>Data</i>
1	<i>Cavalgada</i>	<i>janeiro</i>
2	<i>Carnaval (de Cabeceira Grande e Palmital de Minas)</i>	<i>data móvel</i>
3	<i>Campeonato Municipal de Futebol</i>	<i>fevereiro</i>
4	<i>Aniversário do Distrito de Palmital de Minas (Comemoração da elevação de povoado a Distrito de Palmital de Minas, feita por meio da Lei n.º 59, de 12 de junho de 1999)</i>	<i>12 de junho</i>
5	<i>Festa da Moagem da Cidade de Cabeceira Grande</i>	<i>julho</i>
6	<i>Folia do Divino Espírito Santo</i>	<i>julho</i>
7	<i>Festa da Moagem e do Carro de Boi do Distrito de Palmital de Minas</i>	<i>agosto</i>
8	<i>Exposição Agropecuária Municipal - Expoagro (de Cabeceira Grande e Palmital de Minas)</i>	<i>outubro</i>
9	<i>Aniversário da Cidade de Cabeceira Grande (Comemoração da Emancipação Política e Administrativa)</i>	<i>22 de outubro</i>

* Observação: A critério da Administração os eventos *Festa da Moagem da Cidade de Cabeceira Grande* e *Exposição Agropecuária Municipal* poderão ser fundidos, com a seguinte denominação: "ExpoMoagem de Cabeceira Grande". (NR)